



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 2636, DE 11 DE ABRIL DE 1997

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho).

Dispõe sobre a Instituição de Concurso de Prognósticos como meio de captação de recursos para a seguridade social, conforme previsto nos artigos 23, 194, 195 e 204 da Constituição Federal Brasileira.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço público municipal de concurso de prognósticos instantâneo, sob a denominação de "LOTERIA INSTANTÂNEA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - LIMB", com sede nesta cidade, a ser explorada pelo município ou por empresa privada, mediante concessão, obedecidas, nesta hipótese, as normas de licitação pública, instituídas pela Lei Federal nº 8666 de 21/06/1993, observadas as condições estabelecidas na presente Lei e no Decreto que a regulamentará.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se prognóstico instantâneo o conjunto de números ou símbolos, aleatoriamente pré-impessos em bilhetes produzidos com moderna tecnologia, que garanta a perfeita idoneidade do concurso, e a serem descobertos pelo público apostador.

ARTIGO 2º - Fica o Poder executivo autorizado a constituir Grupo de Trabalho - GT, constituído por, no máximo 03 (três) membros, coordenado pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar e supervisionar a implantação e administração do serviço público municipal, instituído por esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação dos membros do GT é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - Na hipótese de exploração da LIMB diretamente pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa pública ou privada, idônea e especializada com a finalidade de assessoramento, implantação e/ou administração do serviço a que se refere esta Lei.

ARTIGO 4º - O resultado da exploração da LIMB será destinado ao Fundo Municipal de Habitação, para aplicação exclusiva em HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO (art. 23, inciso IX da CF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

§ 1º - O resultado líquido de cada concurso de prognósticos, obtido depois de deduzidos, da receita bruta, o valor global dos prêmios, o valor dos tributos incidentes e o valor das despesas de custeio e de manutenção dos serviços corresponderá, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da receita bruta.

§ 2º - Considera-se receita bruta de cada concurso de prognósticos realizado, o valor resultante da multiplicação do valor da face dos bilhetes pelo número de bilhetes efetivamente postos em circulação.

ARTIGO 5º - O Poder executivo regulamentará, por Decreto, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio
Chefe de Gabinete